DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1505/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120097/2012
PROTOCOLO	:	1377497
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 89/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$58.583,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. EXECUÇÃO. MATERIAIS DE HIGIENE. EMPENHO. PAGAMENTO. REGULARIDADE

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 42/2012, e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá-ME, tendo como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-3478/2013 – fls. 508/512 - peça 22) e verificou a ausência de documentação para atestar a regularidade do procedimento licitatório.

Notificado o Ordenado de Despesas, vieram os documentos de fls. 518/868.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15717/2013 – fls. 869/873 - peça 28) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização do contrato administrativo firmado verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária. A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução financeira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1237/2014 (fls. 880/881 - peça 33).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 89/2012, a formalização do contrato administrativo n. 42/2012 e sua execução financeira, realizado Município de Corumbá, por intermédio do Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tendo como contratada a empresa Siméia A.H.M. Mustafá-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e

demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 04/188 – peças 2/12).

Quanto ao Contrato Administrativo (fls. 06/24 – peça 2), esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente (fl. 25 - peça 2).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$58.583,00**
Valor Empenhado (NE)	**R$58.583,00**
Valor de empenho anulado (NAE)	**R$6.736,55**
Total de empenho (NE-NAE)	**R$51.846,45**
Despesa líquida (NF)	**R$51.846,45**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$51.846,45**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$51.846,45 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que foi carreado ao feito o Termo de Rescisão Contratual às fls. 868, justificando a não aquisição integral do montante inicialmente contratado, haja vista que as requisições e entrega dos produtos foram realizadas de maneira fracionada e dentro do período contratual.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE,

acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2012, da formalização do contrato administrativo n. 42/2012 celebrado pelo Município de Corumbá, por intermédio do Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá-ME, bem como de sua execução financeira,.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 14 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH